



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 07184/12

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Licitação)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité
Responsável: Sr. Antônio Medeiros Dantas (ex-Prefeito)
Advogado(s): Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. Verificação de cumprimento de decisão. Não cumprimento. Assinação de prazo ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC1 TC – 1488/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC-0001/2013, emitida quando da análise da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07/05, seguida do Contrato de contratos, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) declarar** o não cumprimento da **Resolução RC1-TC- 0001/2013**, porém sem aplicação de multa ao ex-gestor, nos termos do voto do relator;
- 2) assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias à atual gestora municipal, Sra. Euda Fabiana de Farias P. Venâncio, para encaminhar a este Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria no relatório de fls. 295/297, ou apresentar justificativa para não enviá-los, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;
- 3) determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de junho de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 07184/12

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Licitação)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité
Responsável: Sr. Antônio Medeiros Dantas (ex-Prefeito)
Advogado(s): Não constituído

RELATÓRIO

Trata o presente processo da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC-0001/2013, emitida quando da análise da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07/05, seguida do Contrato de contratos, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité.

A 1ª Câmara deste Tribunal, mediante a referida Resolução (fls. 304/305), assinou prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Prefeito de Cuité, Sr. Antônio Medeiros Dantas, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria às fls. 295/297 dos autos, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

A Resolução foi devidamente publicada na edição nº 694 do Diário Oficial Eletrônico (fls. 306), entretanto não houve qualquer manifestação por parte do gestor responsável comprovando o atendimento da decisão.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) declarem** o não cumprimento da Resolução **RC1-TC- 0001/2013**, porém sem aplicação de multa ao ex-gestor, haja vista que o período de sua gestão já se encerrou há mais de 6 (seis) anos;
- 2) assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias à atual gestora municipal, Sra. Euda Fabiana de Farias P. Venâncio, para encaminhar a este Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria no relatório de fls. 295/297, ou apresentar justificativa para não enviá-los, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;
- 3) determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de junho de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator